

6. Os encargos resultantes do funcionamento da comissão serão suportados pelo orçamento do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

—————

Despacho n.º 162/GM/90

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1991, a licenciada dr.ª Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho de Pinto, para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de Divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

—————

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

—————

Despacho n.º 162/SATOP/90

Considerando que as Tabelas das Taxas das Encomendas Postais, Correio Rápido/EMS, Correio Electrónico/Intelpost e Serviços Suplementares ou Acessórios, aprovadas pelo Despacho n.º 50/SAOPH/87, de 23 de Dezembro, se encontram em vigor desde 1 de Janeiro de 1988;

Havendo necessidade de proceder à sua actualização, quer no respeitante ao valor das taxas, quer na estrutura de algumas delas;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

Ao abrigo da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

1. São aprovadas as Tabelas de Taxas das Encomendas Postais, Correio Rápido/EMS, Correio Electrónico/Intelpost e Serviços Suplementares ou Acessórios.

2. São revogados os Despachos n.ºs 50/SAOPH/87, de 23 de Dezembro, e 33/SAOPH/88, de 5 de Abril.

3. Este despacho entra em vigor em 15 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

—————

TABELA DE TAXAS DAS ENCOMENDAS POSTAIS

A — INFORMAÇÃO GERAL

1. Limites de dimensões

Dimensões máximas: 1,50 m para qualquer dimensão e 3 m para a soma do comprimento e do maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Para as administrações que aceitam encomendas apenas até 10 kg: 1,05 m para qualquer dimensão e 2 m para a soma do comprimento com o maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Para os Estados Unidos: 1,50 m para qualquer dimensão e 2,75 m para a soma do comprimento com o maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Dimensões mínimas: 90 mm × 140 mm para uma das faces, com uma tolerância de 2 mm.

2. Limites de peso: 20 kg

No entanto, grande parte das administrações apenas aceita encomendas até 10 kg.

3. Controlo alfandegário

Todas as mercadorias enviadas em encomendas devem ser declaradas à Alfândega em etiquetas (C1) e/ou impressos próprios (C2/CP3) fornecidos pelas estações.

O conteúdo e o valor destas mercadorias devem ser mencionados com toda a clareza e veracidade nas declarações para a Alfândega.

Os expedidores das encomendas com valor comercial devem fazer acompanhar as expedições de factura comercial, boletim de venda ou outro documento que indique o valor.

4. Verificação do conteúdo

Todas as encomendas expedidas e/ou recebidas estão sujeitas à verificação do conteúdo pelos funcionários dos serviços postais. No entanto, essa verificação só se efectuará na presença do expedidor e/ou do destinatário.